



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO

IBAPE-MG

Gestão 2017/2018



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS

IBAPE-MG

REGIMENTO

CAPÍTULO I – DA ORIGEM, NATUREZA, FINALIDADE, DENOMINAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO IBAPE-MG

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO V – DO “QUORUM” PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VI – DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IX – DA ANUIDADE

CAPÍTULO X – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO XI – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO XII – DOS REPASSES DE TRABALHOS E PROJETOS

CAPÍTULO XIII – ASSESSORIA DE IMPRENSA

CAPÍTULO XIV – REUNIÃO

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS IBAPE – MG

CAPÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA, FINALIDADE, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º- O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais-IBAPE-MG, fundado em 03 de Julho de 1979, é uma sociedade civil de âmbito estadual com duração indeterminada.

§1º- Único- O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais tem como sigla a mesma entidade nacional acrescida da sigla do Estado de Minas Gerais “IBAPE-MG”- e como tal será doravante designado.

Art. 2º- Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração do IBAPE-MG e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que o regulamentam (CREA/CONFEA), e de acordo com o seu Estatuto.

§ 1º: A marca IBAPE é de propriedade da Entidade Federativa Nacional e só poderá ser usada em conformidade com os termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 3º- No desempenho de sua função, o IBAPE-MG, tem como finalidades: orientação e aprimoramento do exercício das atividades profissionais nas áreas de Engenharia de Avaliação e Perícias, com competência informativa sobre questões de interesse pública e administrativa, visando gerir seus recursos e patrimônio.

Art. 4º- O IBAPE-MG tem sede na cidade de BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS, localizado à AVENIDA ÁLVARES CABRAL, Nº 1600 – 2º andar, sala 16- PRÉDIO SEDE DO CREA/MG, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30170-001.

Art. 5º- O IBAPE-MG terá foro para quaisquer discussões jurídicas na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO IBAPE-MG

Art. 6º- Compete ao IBAPE-MG:

§ 1º: Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções e decisões normativas do CREA/CONFEA e IBAPE NACIONAL.

§ 2º: Elaborar e alterar seu regimento interno;

§ 3º: Instituir grupos de trabalho ou comissões em caráter permanente ou especial;



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

§ 4º: Sugerir aos CREAs e CONFEA medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões abrangidas pela legislação;

§ 5º: Manter intercâmbio com outros IBAPes, visando a troca de informações sobre seus objetivos comuns;

§ 6º: Apreciar requerimentos de propostas de adesão de profissionais;

§ 7º: Propor e divulgar tabela básica de honorários profissionais para a classe;

§ 8º: Promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamentos de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação abrangidas pelo IBAPE-MG;

§ 9º: Promover estudos e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais associados no IBAPE-MG;

§ 10º: Nortear os procedimentos para apreciação de eventuais infrações éticas e para a promoção da composição conciliatória entre pessoas envolvidas em desinteligências ocorridas em atos profissionais.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º- O IBAPE-MG terá sua estrutura administrativa conforme segue

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Diretoria Técnica

IV – Diretoria de Relações com o Mercado

V – Diretoria de Relações com o Judiciário

VI – Diretoria de Relações Públicas

VII - Diretoria Administrativa

VIII- Diretoria Financeira

IX - Conselho Consultivo



Art. 8º- Função de cada membro da Diretoria:

➤ **Presidente:**

- a) Representar o IBAPE-MG em atos internos e externos, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Zelar pela imagem do Instituto, bem como efetuar a divulgação da mesma, em todos os eventos nos quais o Instituto esteja convidado a participar;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar a execução de pagamentos desde que haja disponibilidade de caixa;
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos de pagamentos à vista ou a crédito;
- f) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, atestados, certidões, escrituras e procurações em nome do IBAPE-MG;
- g) Assinar as correspondências do IBAPE-MG;
- h) Elaborar e assinar relatório anual de atividades do IBAPE-MG;

➤ **Vice-Presidente:**

- a) Substituir integralmente o Presidente nos seus impedimentos ou ausências ocasionais;
- b) Assistir o Presidente, acompanhando e fiscalizando a administração, e propor as soluções que julgar convenientes;
- c) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE/MG e que envolvam prestações de seus serviços, ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- d) Substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos, e nesta condição, assinando sempre em conjunto com o Presidente do IBAPE-MG.
- e) Representar o IBAPE-MG por delegação do Presidente em eventos que sejam do interesse da Entidade.



➤ **Diretoria Técnica:**

- a) Organizar, dirigir e coordenar setores técnicos de cada área de atividade profissional do IBAPE-MG;
- b) Promover o estudo de qualquer assunto de relevo relacionado aos objetivos do IBAPE-MG na área de Engenharia e Agronomia;
- c) Apresentar à Diretoria o resultado de qualquer estudo, objetivando a formulação de normas técnicas a serem divulgadas a todo o corpo de associados do IBAPE-MG;
- d) Promover a realização de reuniões técnicas, congressos, seminários, cursos, conferências, palestras etc., na sede do IBAPE-MG ou nas Delegacias Regionais, com o objetivo de difundir o aprimoramento técnico científico do associado, fomentar o intercâmbio de conhecimentos de especialistas em Avaliações e Perícias de Engenharia;
- e) Promover através de setores técnicos ou comissões especiais o estudo de problemas levantados por entidades públicas ou de interesse coletivo;
- f) Preparar pareceres técnicos especializados, conforme disposições estatutárias;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração de normas, tabelas de honorários e regimento interno de prestação de serviços a terceiros, pelo IBAPE-MG e/ou seus associados, propugnando pelo seu fiel cumprimento, segundo a legislação pertinente;
- h) Substituir o Diretor Administrativo nos eventuais impedimentos.

➤ **Diretoria de Relações com o Mercado:**

- a) Procurar a viabilização das empresas parceiras com apoio da Diretoria Administrativa, munida da definição do escopo de contratação (Contrato) e da análise econômica financeira;
- b) Apresentação de projetos de viabilização de cursos à distância;
- c) Dinamizar sempre a busca de novas oportunidades de divulgação das atividades do IBAPE-MG e associados, com a interface com as Diretorias de Relações Públicas e de Relações com o Judiciário, incluindo graduação e pós-graduação;
- d) Elaboração de projetos na busca de parceiros e viabilização de Banco de Dados Imobiliários.

➤ **Diretoria de Relações com o Judiciário:**

- a) Ser responsável pela execução, melhoria e divulgação do Guia dos peritos com periodicidade anual;



- b) Viabilização do estreitamento da interface com o Poder Judiciário através da entrega do Guia e outras ações, incluso visitas aos Juízes apresentando planejamento das atividades com antecedência;
- c) Apresentação em planilha do Excel ou outro formato para cálculo de honorários sempre que for necessário revisar o regulamento de honorário, incluindo para perícias em arbitragem;
- d) Ser responsável pela aprovação do Regulamento de Honorários junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG) com apoio da Vice-Presidência;
- e) Realização da indicação dos profissionais com apoio da Corregedoria.

➤ **Diretoria de Relações Públicas:**

- a) Ser responsável pela divulgação dos cursos com interface com as Diretorias Técnica, Administrativa e Financeira, atentando-se para as formas de divulgação dos cursos e assuntos de interesse no IBAPE-MG;
- b) Ser responsável pela divulgação de notícias no site em pelo menos duas notícias por semana;
- c) Ser responsável pela divulgação de notícias no face book;
- d) Interface com os associados e alunos dos cursos provocando um bom relacionamento;
- e) Participação na Revista Técnica do IBAPE-MG digital com interface com a Diretoria Técnica;
- f) Participação no Newsletter do IBAPE-MG.

➤ **Diretoria Administrativa:**

- a) Assistir ao Presidente na Administração do IBAPE-MG;
- b) Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- c) Preparar a correspondência do IBAPE-MG;
- d) Fazer publicar os editais, expedir as cartas ou circulares de convocação;
- e) Supervisionar os arquivos da secretaria, os registros do corpo associativo e seus respectivos endereços sempre colocados em ordem, atualizados e prontos a quaisquer usos;



- f) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria sempre que não houver incompatibilidade ou quando não houver deliberação em contrário, nos Termos deste Regimento Interno;
- g) Lavrar e ler as Atas das reuniões referidas, mantendo em dia as Atas respectivas;
- h) Apresentar, sempre que necessário relatório sucinto das atividades e dos serviços realizados pela Diretoria;
- i) Manter em dia o calendário dos eventos prescritos no Estatuto e no Regimento Interno, alertando os demais membros da Diretoria para o seu fiel cumprimento;
- j) Opinar sobre contratos ou convênios de interesse do IBAPE-MG e que envolvam prestações de seus serviços ou de associados decorrentes de manifestações das entidades públicas ou privadas, ou de quaisquer outros interessados;
- k) Substituir o Diretor Financeiro nos seus eventuais impedimentos.

➤ **Diretoria Financeira:**

- a) Dirigir o setor financeiro do IBAPE-MG, fiscalizando os serviços de Contabilidade e de Tesouraria, recebendo as anuidades, taxas e demais contribuições para a receita da Entidade;
- b) Supervisionar a arrecadação da receita e depositá-la em conta bancária, em nome do IBAPE-MG, nos bancos escolhidos pela Diretoria;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e demais expedientes relativos às finanças e ao patrimônio do IBAPE-MG;
- e) Apresentar, mensalmente, o balanço das contas do IBAPE-MG;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Presidente, ao final do exercício social de cada ano, o Balanço Geral Financeiro e suas respectivas demonstrações de contas;
- g) Apresentar para aprovação da Diretoria a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em tempo hábil para encaminhar à Assembléia Geral Ordinária;
- h) Manter sob sua guarda, em caixa forte ou sob custódia, os títulos, os



- valores e os documentos relacionados com o patrimônio do IBAPE-MG;
- i) Fornecer à Diretoria quaisquer informações de caráter contábil;
 - j) Acompanhar os serviços contábeis de auditoria que vierem a ser contratados pelo IBAPE-MG, para quaisquer fins, a juízo do Conselho Fiscal;
 - k) Substituir o Vice Presidente em seus eventuais impedimentos.
 - l) Manter estreita relação financeira com o IBAPE NACIONAL.

➤ **Conselho Consultivo:**

O Conselho Consultivo de IBAPE será formado por todos ex- Presidentes, conforme consta no Estatuto da entidade.

Art. 9º- A estrutura administrativa é constituída de representantes, que são denominados Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Técnica, Diretoria de Relações com o Mercado, Diretoria de Relações com o Judiciário, Diretoria de Relações Públicas, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeiros e Conselheiros, escolhidos mediante voto secreto, pessoal, direto e facultativo a todos os profissionais com registro em vigor e em situação regular para o exercício do voto, conforme condições constantes no presente regimento.

Art. 10º- A duração do mandato é de 02 (dois) anos e em eleições que ocorrem sempre no 3º trimestre dos anos pares para Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal e devendo a diretoria eleita ser empossada até 31 de Janeiro ao primeiro ano da nova Diretoria, sendo necessário o registro das chapas até o último dia do 2º trimestre conforme consta no o Art. 17º, parágrafo 3º do Estatuto.

Art. 11- O IBAPE-MG tem sua força de ação no profissional que executa atividades no campo das perícias de engenharia e avaliações, no sentido de preservar os padrões legais, técnicos e éticos instituídos como inerentes à sua atividade, nos limites admitidos pela legislação, se fazendo presente na defesa dos interesses da classe, salvaguardando os interesses e os valores nacionais.



CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12- Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um Secretário, sendo que o Presidente, à sua escolha, convidará a participar da Mesa, membros da Diretoria presentes.

§ 1º – Por ocasião da Assembléia Geral, o Presidente convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º – Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada, ao final dos trabalhos, pelos membros das Diretorias, Conselheiros presentes e ainda por tantos quantos queiram fazê-lo.

Art. 13- Na Assembléia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, o Presidente do IBAPE-MG, poderá solicitar ao Plenário, logo após a leitura de relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os membros da Diretoria presentes deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º – O coordenador indicado escolherá entre os associados um Secretário “ad-hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia;

§ 3º – Para a votação de qualquer assunto na assembléia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

CAPITULO V

DO “QUORUM” PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 14- Para efeito de verificação de “quorum” o número de associados presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, apostas no Livro de Presença e associados adimplentes.

CAPITULO VI

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

§ 1º – A denominação, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso”;

§ 2º – O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social;

§ 3º – A seqüência ordinal das convocações;

§ 4º – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

§ 5º – A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 6º – No caso da convocação ser feita por associado, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

§ 7º – Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e comunicados por circulares através de mala direta, e-mail ou fax a cada um dos associados.

Art. 16- O Edital de Convocação para a assembleia Geral Ordinária, em que se realizará a eleição dos membros para Presidente/Vice e Conselho Fiscal, será publicado com antecedência mínima de 15(quinze) dias, enquanto a Extraordinária com antecedência mínima de 10(dez) dias, indicando em ambas a pauta de discussão.

CAPITULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18- Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, os candidatos que tenham sido admitidos



no quadro associativo do IBAPE-MG há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, exceto na sua fundação.

Parágrafo único – Um mesmo associado não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de uma Diretoria.

Art. 19- A inscrição das chapas far-se-á até 07 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - Os interessados em compor chapas e também os associados, com direito a voto, terão que cumprir suas obrigações junto à entidade, estando quites com a anuidade.

§ 2º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembléia, sob pena de cancelamento do registro.

§ 3º – No caso da desistência de um dos candidatos que compõem a chapa, a inscrição da mesma será automaticamente cancelada.

Art. 20- As inscrições, das chapas para os cargos Presidente e Vice-Presidente e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede do IBAPE-MG, nos prazos estabelecidos no edital, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Formulário / Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 21: No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

§ 1º - Pedido de registro de chapas para Presidente, Vice-Presidente e dos candidatos ao Conselho Fiscal, assinado no mínimo por 5 (cinco) associados, todos em pleno gozo de seus direitos sociais, com a expressa anuência dos candidatos, que deverão fazer uma declaração por escrito;

§ 2º-No caso de chapa concorrente a Presidente, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Formulário / Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos e designados os respectivos cargos;

§ 3º - Declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71-Lei das Cooperativas;



§ 4º - Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais do IBAPE-MG;

§ 5º - Indicação de 01 (um) associado que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido de concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

Parágrafo único – Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentarem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

Art. 22- Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

Art. 23- O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º- O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria (Presidente e Vice-Presidente) ou Conselho exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A apuração dos votos será feita por comissão composta de 03 (três) associados escolhidos por sorteio entre os associados presentes desimpedidos e disponíveis para participar, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no Artigo 24.

Art. 24- Será proclamada vencedora a chapa para Presidente/Vice Presidente e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos associados presentes na Assembléia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição de Presidente e Conselho Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato (a) à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no IBAPE-MG;

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no IBAPE-MG;

§ 4º - Uma vez eleito, o Presidente escolhe os demais componentes da Diretoria.



Art. 25- Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPITULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 26- Compete ao Presidente a representação do IBAPE-MG ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários, bem como:

§ 1º – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

§ 2º – Cumprir e fazer cumprir as atribuições deste Regimento Interno;

§ 3º – Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e deste Regimento Interno;

§ 4º – Propor e aprovar a fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual com apoio das Diretorias afins;

§ 5º – Propor e aprovar a fixação da taxa de anuidade dos associados com apoio das Diretorias afins;

§ 6º – Propor e aprovar a fixação das taxas de administração e custeio de cursos, seminários e afins, a serem pagas pelo interessado com apoio das Diretorias afins;

§ 7º – Contratação de serviço especializado com apoio das Diretorias afins;

§ 8º – Definição de Banco para realizar as operações financeiras do IBAPE-MG com apoio da Diretoria Financeira;

§ 9º – Convocação de Assembléia Geral;

§ 10º – Propor e aprovar a admissão, afastamento, demissão ou exclusão de associado, mediante relatório da Comissão de Admissão;

§ 11 - Propor e aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembléia Geral;

§ 12 – Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;

§ 13 – Propor e aprovar procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento com apoio das Diretorias;

§ 14 – Contratar serviços gerais de caráter transitório, ou seja, aqueles que após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido se finda;



§ 15 – Propor, elaborar e aprovar procedimentos para convocação de Assembléia Geral;

§ 16 – Propor, elaborar e aprovar procedimentos para preparar o Balanço do exercício com apoio das Diretorias Financeira e Administrativa;

§ 17 – Prover instruções para acompanhamento e aceitação de serviços gerais com apoio da Diretoria Administrativa.

CAPITULO IX

DA ANUIDADE

Fica os associados do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de Minas Gerais sujeito ao pagamento de anuidade nos seguintes termos:

Art. 27- O atraso na quitação da anuidade, considerado para tanto a data de vencimento estampada na fatura emitida pelo IBAPE-MG ou por correspondente bancário por este instituto autorizado, incorrerá em juros e multa que terão seus valores definidos na Assembléia que estabelece o valor da anuidade. Ficando desde já estabelecido que a pendência de pagamento no prazo de 2 (dois) anos consecutivos, implicará no cancelamento de seu nome do instituto.

Art. 28- Associados inadimplentes por um período inferior a 06 (seis) meses, considerado para tanto a data de vencimento estampada na fatura emitida pelo IBAPE-MG ou por correspondente bancário por este instituto autorizado, podem submeter proposta para quitação da anuidade em atraso. A proposta deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e estará sujeita a aceitação ou não.

Art. 29- Ficam os associados inadimplentes impedidos de candidatarem-se a pleito para elaboração de serviços ofertados pelo IBAPE-MG a seus associados.

CAPITULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 30- O IBAPE-MG é regido por seu estatuto, aprovado em Assembléia Geral e tem sua norma e disposições regulamentadas por este Regimento Interno.

Art. 31- Este Regimento Interno tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências, as atividades e demais disposições não explicitadas no Estatuto, bem como os direitos e deveres de toda a estrutura Administrativa componente do IBAPE-MG.

Art. 32- O presente Regimento Interno poderá ser modificado mediante quorum mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes aptos a votar, com aprovação por maioria simples.



Art. 33- As disposições contidas neste Regimento Interno, bem como suas eventuais alterações, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral.

CAPITULO XI

DOS ASSOCIADOS

Art. 34- Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pelo IBAPE-MG, assinando-a em pleno gozo de seus direitos sociais, que o está apresentando.

Pré- requisitos:

§ 1º - Cópia de 03(Três) trabalhos de Avaliação e/ou Perícia realizados dentro das Normas da ABNT vigente – pelo interessado, no caso de Perícia Judicial será necessário apresentar a cópia do Laudo protocolado;

§ 2º - Cópia de Certificado de participação em pelo menos 01(Um) curso de Avaliação e/ou Perícia (Com carga horária mínima de 20(Vinte) horas para Avaliação e para Perícia, carga horária de 12 (Doze) horas, patrocinado pelo IBAPE-MG ou por outra Entidade de Classe ou instituição de Ensino.

Art. 35- Cabe à Comissão de Admissão, composta por 3 participantes representantes de 3 Diretorias, sendo pelo menos um deles membro da Diretoria Técnica decidir sobre o ingresso do candidato, examinando o seu currículo e levando-se em conta:

§ 1º – Capacitação para prestação de serviços relativos à profissão;

§ 2º – Comprometimento quanto aos fins institucionais e regimentais do IBAPE-MG;

§ 3º – O interessado, caso não tenha conhecimento sobre o IBAPE-MG deverá consultar o Regimento Interno e Estatuto para maiores esclarecimentos;

§ 4º – A cada seleção mensal a Comissão de Admissão emitirá um relatório dos novos associados para ciência do Presidente e procedimentos de finalização dos cadastros pela Secretaria;

§ 5º -Será levado em consideração pela Comissão de Admissão:

- Checklist para apresentação do Laudo de Avaliação;
- Normatização para recebimento do Laudo de Avaliação;
- Checklist de questões técnicas sobre o Laudo de Avaliação apresentado;



- Atender os artigos 34º e 36º do Regimento Interno vigente.

§ 6º – Cumpridas as formalidades, o associado admitido no IBAPE-MG adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes, deste Regimento Interno, do Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;

Art. 36- Para associar-se o interessado deverá providenciar:

§ 1º – Por escrito , o preenchimento da ficha de inscrição munida de seu currículo;

§ 2º – Apresentação de nome , telefone e endereço de 02(Duas) pessoas que poderão dar informações sobre o pretendente , de caráter estritamente confidencial , no universo compreendido por outros associados da entidade , membros do Poder Judiciário ou Ministério Público , serventuários da Justiça , advogados ou pessoas de notória representatividade social;

§ 3º – Uma (01) foto 3x4 (impressa ou digital);

§ 4º – Cópia da certidão de registro e quitação da anuidade do CREA/CAU de origem;

§ 5º - Atender o Pré –Requisito do Art. 34º;

§ 6º - Qualquer outro documento ou comprovante solicitado pela Comissão de Admissão para complemento da análise documental.

Art. 37- Todos os membros integrantes do IBAPE-MG cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores:

§ 1º – Ética no desenvolvimento das atividades profissionais;

§ 2º – Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;

§ 3º – Responsabilidade;

§ 4º – Honestidade;

§ 5º – Cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;

§ 6º – Transparência nos procedimentos;

§ 7º – Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com o IBAPE-MG.

§ 8º – O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição do IBAPE-MG pode, a critério exclusivo da Diretoria, implicar na eliminação do associado.

Art. 38- É vedado ao associado:



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

§ 1º – Utilizar-se do nome do IBAPE-MG em benefício próprio ou de terceiros;

§ 2º - Falar em nome do IBAPE-MG com a finalidade de obter indicações em contratos;

§ 3º – Denegrir a imagem do IBAPE-MG ou de quaisquer de seus membros.

Art. 39- Associados que se mantiverem inadimplentes por um período igual ou superior a dois anos, contados da data de registro da última anuidade paga ao IBAPE-MG, serão automaticamente desligados do quadro de associados.

§ 1º – Cópia autenticada da decisão da demissão, eliminação ou exclusão do associado será remetida pelo IBAPE-MG, assinada pelo Presidente.

CAPITULO XII

DO REPASSE DE TRABALHOS E PROJETOS

Os contatos efetuados entre o IBAPE-MG e empresas contratantes, serão informados aos associados visando manifestação de interesse deste pela atividade.

§ 1º – O IBAPE-MG não fará indicação de nenhum profissional, orientando o consultante que acesse o seu site, onde encontrará os nomes e as especialidades dos seus associados.

Para tanto, o IBAPE-MG deverá manter em seu site, listagem completa dos profissionais associados em situação regular perante as mesmas, informando formação profissional, micro currículo de no máximo 3 linhas, nº de registro no CREA ou CAU local, endereço, e-mail e nº de telefone fixo e celular.

§ 2º – O IBAPE-MG deverá fazer constar no seu home ou página inicial de seu site, que a consulta para execução de serviços por profissionais deverá ser feita diretamente aos associados da listagem constante da mesma. Deve ainda informar que a responsabilidade pelos serviços executados será exclusivamente do profissional contratado.

§ 3º – Recebendo as solicitações de indicações de profissionais via telefone, carta ou e-mail proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda de Entidades ou do Poder Judiciário, deverá responder da mesma forma, informando que o consultante deverá acessar o site e fazer contato diretamente com o profissional que escolha livremente para as tratativas sobre serviços a serem realizados, responsabilidade, prazos e honorários, que serão pagos diretamente ao profissional.

§ 4º-Os honorários deverão ser apresentados, discutidos, fixados e pagos diretamente ao profissional escolhido e contratado e obedecendo ao que consta do Regulamento de Honorários do IBAPE-MG.



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

§ 5º- Casos Especiais:

Nos casos de Convênios ou naqueles que for requerido o parecer ou ratificação da Entidade ao trabalho encomendado, o interessado deverá encaminhar solicitação à Presidência do IBAPE-MG, que fará a divulgação do pedido no seu site, indicando o tipo de trabalho e local.

O Presidente do IBAPE-MG, em conjunto com a Diretoria Técnica, indicará um ou mais profissionais Membros do mesmo e dentre aqueles que manifestarem interesse, para a execução dos trabalhos e revisores, se for o caso. Estes orçarão os serviços e o IBAPE-MG deverá encaminhar a proposta do profissional ao interessado, acrescentando 20% para remuneração de cada um dos revisores, esclarecendo que os honorários serão pagos diretamente aos mesmos.

Confirmada a contratação do serviço, o IBAPE Nacional deverá ser comunicado imediatamente sobre detalhes do trabalho e profissionais escolhidos (principal e revisores, se for o caso), não podendo haver repetitividade de nomes e justificando a escolha.

O IBAPE-MG deverá apreciar o trabalho realizado, em reunião especialmente convocada, ouvir também os revisores e votar pela sua aprovação ou recomendação de alterações, devendo tudo constar de ata.

Aprovado o trabalho, que deverá ser firmado pelo(s) seu (es) autor(es) e revisor(es), será o mesmo relatado e encaminhado pela Entidade ao contratante.

Nestes casos, deverá ser encaminhada uma cópia do trabalho ao IBAPE Nacional juntamente com a ata de aprovação e informando o valor dos honorários cobrados pelos profissionais.

§ 6º- Toda a responsabilidade profissional e eventuais conseqüências serão arcadas exclusivamente pelo profissional escolhido.

CAPITULO XIII

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Art. 40- A principal função do assessoramento da imprensa é aproximar dos meios de comunicação a realidade do Instituto, suas notícias e principalmente informações de interesse público, almejando credibilidade, agilidade e reconhecimento junto à sociedade;

Art. 41- Objetivos gerais da assessoria de imprensa:

§ 1º- Apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes aos interesses do IBAPE-MG no contexto midiático local, nacional e internacional;



§ 2º- Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicações e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada;

§ 3º- Criar situações para a cobertura sobre as atividades do IBAPE-MG, para alcançar e manter-se, em alguns casos, recuperar uma boa imagem junto à opinião pública;

§ 4º- Implementar a cultura de comunicação de massa nos aspectos interno e externo relativamente ao associado do IBAPE-MG por meio de condutas pró-ativas junto à estrutura midiática;

§ 5º- Capacitar o associado do IBAPE-MG a entender e lidar com a imprensa;

§ 6º- Mensurar o trabalho, mostrando relatórios consistentes, de preferência usando indicadores, o IBAPE-MG, com os resultados conquistados, sempre que solicitados.

CAPITULO XIV

REUNIÃO

Art. 42: Elaborar e comunicar a pauta da reunião para os participantes com certa antecedência, permitindo que todos já conheçam o teor da mesma previamente.

Art. 43: Deve-se focar no tema a ser discutido, tratando o assunto de forma simples, clara e objetiva, sem rodeios, a fim de poupar tempo, priorizando os temas que são realmente relevantes.

Art. 44: A reunião precisa ter hora certa para começar e para terminar, pois reuniões muito demoradas não são produtivas, cansam os participantes, que acabam perdendo o foco sobre os assuntos em questão.

Art. 45: Deve-se registrar tudo em ata que será transformada em um plano de ação com definição das diretorias responsáveis para a implementação do que foi acordado na reunião.

Art. 46: Para que a reunião seja totalmente proveitosa, é necessário que o lugar onde será realizada seja bem escolhido, isto é, lugares calmos, salas reservadas e espaçosas, favorecendo a concentração dos participantes.

Art. 47: Os participantes deverão ter um comportamento profissional, ético e cordial, evitando conversas paralelas e interrupção da reunião para atender telefone, como também manter o devido sigilo sobre os assuntos e opiniões expressas.

Art. 48: Será responsabilidade da Diretoria Administrativa lavrar e ler as Atas das reuniões, mantendo-as em dia.



CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49: O presente Regimento tem por objetivo detalhar o regimento do IBAPE-MG, ficando revogadas decisões transitórias anteriormente tomadas e que conflitem com os preceitos aqui estabelecidos.

Art. 50: Para efeito de interpretação e utilização deste Regimento Interno deverão ser observadas as disposições do Sistema CONFEA/CREA.

§ Único: O associado arquiteto não terá direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA, conforme determinado pela Resolução CONFEA nº 1.070, de 15/12/2015.

Art. 51: É vedado aos diretores do IBAPE-MG utilizarem o nome do Instituto ou o prestígio do cargo para o qual foram eleitos ou designados, em manifestações políticas, religiosas ou raciais, ou ainda para a obtenção de trabalho e serviços de interesse pessoal.

Art. 52: É vedada a publicação de artigos ou editoriais, bem como manifestações ofensivas ou agressivas aos Institutos, seus dirigentes, ou às entidades oficiais de Engenharia que tenham relacionamento com o IBAPE-MG, sem passar pela Assessoria de Imprensa, exceto quando houver autorização expressa da Assembléia Geral.

Art. 53: O associado do IBAPE-MG, não deverá promover cursos, palestras, encontros específicos na área de avaliações e perícias, em seu nome pessoal ou de sua empresa ou de terceiros, utilizando o nome do IBAPE-MG, sem prévia consulta ao mesmo.

Art. 54: A interpretação de qualquer dispositivo deste Regimento, nos casos de dúvida ou ambigüidade, será feita pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 55: A Diretoria poderá definir “ad referendum” da Assembléia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei ou com o Estatuto.

Art. 56: Este Regimento deverá adequar-se ao Estatuto e ao Regimento Interno do IBAPE Nacional, sendo passível de alteração e aprovação num prazo de até um ano após qualquer modificação.

Art. 57: O emblema do IBAPE-MG somente poderá ser utilizado em conformidade com regulamentação específica.

Art. 58: Em caso de extinção do IBAPE-MG, conforme o Estatuto, o destino do seu patrimônio será decidido pela Assembléia Geral.



Instituto Brasileiro de
Avaliações e Perícias de
Engenharia de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2018.

Engº Clemenceau Chiabi Saliba Júnior

Presidente do IBAPE/MG